

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEP, E O FORUM NACIONAL DE CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO - FNCEE OBJETIVANDO O APOIO NA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS, doravante denominado **INEP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SIG Quadra 04 lote 327, Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, **José Francisco Soares**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 401.091-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, residente e domiciliado em Brasília, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 94 da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União no dia 13 de fevereiro de 2014, e o **FÓRUM NACIONAL DE CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **FNCEE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 028179410001-48, sediado na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 862, Campina - Belém/PA, neste ato representada por sua Presidente, **Suely Melo de Castro Menezes**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2150895, inscrita no CPF/MF sob o nº 005931502-44, residente e domiciliado em Belém/PA no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do FNCEE, doravante denominados partícipes, **resolvem**:

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, bem como com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o apoio à realização das atividades relacionadas à execução do Censo Escolar da Educação Básica, da preparação à divulgação dos resultados, em todos os levantamentos referentes ao ano letivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O INEP designa a Diretoria de Estatísticas Educacionais como órgão responsável pelo cumprimento do presente Acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A FNCEE por sua vez, designará representante institucional para centralizar o contato com INEP e se responsabilizar pelo cumprimento e acompanhamento deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Para a consecução do objeto, a cooperação pretendida pelos partícipes consistirá no intercâmbio de informações e dados das escolas cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica e das escolas de educação básica que tiveram seu funcionamento autorizado pelos Conselhos Estaduais de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

- Acompanhar a autorização de funcionamento de escolas de educação básica da rede privada de ensino visando maior exatidão e fidedignidade das informações prestadas para o Censo Escolar.

- Realização de ações de fomento ao preenchimento do Campo 15 – Certidão civil, do formulário do Censo Escolar com o objetivo de conjugar esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios visando erradicar o sub-registro civil de nascimento no País e ampliar o acesso à documentação civil básica a todos os brasileiros.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

No âmbito de cada instituição, os técnicos e pesquisadores envolvidos nos projetos se obrigam a respeitar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições vigentes naquela instituição.

A realização de atividades de capacitação em conjunto entre os partícipes ficam submetidas, à época, à disponibilidade de infraestrutura e espaço logístico, bem como viabilidade de operacionalização.

I – Compete ao INEP e ao FNCEE:

- a. Executar os trabalhos pactuados, zelando pela tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
- b. Fornecer informações, dados, estatísticas, orientações e outros insumos necessários ao bom desenvolvimento e à realização deste Acordo, observada a obrigatoriedade legal de confidencialidade, relativa aos dados e informações intercambiadas.
- c. Participar de todas as fases de desenvolvimento dos projetos e ações de que trata a Cláusula Primeira.
- d. Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que forem fornecidos e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- e. Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-los a terceiros;
- f. Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- g. Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito, salvo autorização da autoridade competente;
- h. Zelar pela guarda e o sigilo dos dados fornecidos, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente Acordo de Cooperação dar-se-á por meio do intercâmbio eletrônico anual das listas das escolas de educação básica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, sempre com instrumento próprio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, pelos partícipes, que não poderão nada exigir um do outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Instrumento será obrigatoriamente destacada a atuação dos partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Acordo de Cooperação, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se, com antecedência de trinta dias do término da vigência, houver manifesto interesse dos partícipes, e desde que não haja mudança em seu objeto, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de trinta dias, ou rescindido, a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, a expensas do INEP, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONTROVÉRSIAS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, de de 2015.

José Francisco Soares
José Francisco Soares
Presidente do INEP

Suely Melo de Castro Menezes
Suely Melo de Castro Menezes
Presidente do FNCEE

Testemunhas:

Nome: *Tatiana Rodrigues Rocha*
CI: 1308672
CPF: 666 582841-72

Nome:
CI: 2150895
CPF: 005 931502 44

**PLANO DE TRABALHO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade CONCEDENTE: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP		
C.N.P.J: 01.678.363/0001-43		
Endereço: SIG Quadra 04 lote 327		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70610-440
Telefone: 61 2022 3606 / 3607		
Nome do Responsável: José Francisco Soares		
CPF: 133.666.616-15	Identidade: 401.091	Órgão Expedidor: SSP/MG

Órgão / Entidade PROPONENTE: Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - FNCEE		
C.N.P.J: 028179410001-48		
Endereço: Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 862, Campina		
Cidade: Belém	UF: PA	CEP:
Telefone:		
Nome do Responsável: Suely Melo de Castro Menezes		
CPF: 005931502-44	Identidade: 2150895	Órgão Expedidor: SSP-PA

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto

INTERCÂMBIO de conhecimentos, informações e dados estatísticos

Período de Execução: INÍCIO: novembro/2015

TÉRMINO: outubro/2020.

Identificação do Objeto:

Apoio à realização das atividades relacionadas à execução do Censo Escolar da Educação Básica, da preparação à divulgação dos resultados, em todos os levantamentos referentes ao ano letivo.

Justificativa da Proposição:

Considerando a atuação do FNCEE e de sua articulação com os Fóruns Regionais especialmente no que se refere à autorização de funcionamento de escolas de educação básica da rede privada de ensino, é de interesse mútuo a pactuação de um acordo que visa ações conjuntas para uma maior fidedignidade nas informações prestadas para o Censo Escolar.

Objetivo Geral:

Intercâmbio de conhecimentos, informações e dados estatísticos.

Objetivos específicos:

Acompanhar a autorização de funcionamento de escolas de educação básica da rede privada de ensino visando maior exatidão e fidedignidade das informações prestadas para o Censo Escolar.

Resultados esperados

- maior exatidão e fidedignidade das informações prestadas para o Censo Escolar.
- ampliar o acesso à documentação civil básica a todos os brasileiros.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os dados e informações serão fornecidos anualmente pelos partícipes de acordo com a disponibilidade de cada instituição.

APROVAÇÃO:

Jose Francisco Soares

JOSE FRANCISCO SOARES
Presidente do Inep
INEP/MEC